PROJETO DE LEI Nº85/2026

"Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Salvador, a exigência de cadastro prévio de veículos e/ou fornecimento de dados pessoais de condutores e passageiros como condição para acesso, permanência ou utilização de estacionamentos em shopping centers e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se cadastro a coleta de quaisquer informações que permitam a identificação do usuário, tais como:

I – nome completo;
II – número de documentos pessoais;
III – telefone;
IV – endereço;
V – placa do veículo vinculada a dados pessoais;
VI – quaisquer outros dados que permitam a identificação direta ou indireta do usuário.

§ 2º A simples leitura automatizada de placas para fins de controle de entrada e saída, sem vinculação a dados pessoais, não configura infração ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O acesso aos estacionamentos deverá ser garantido de forma livre, sem condicionamento ao fornecimento de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

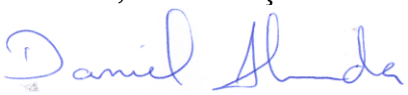
I – advertência;
II – multa administrativa, a ser fixada pelo Poder Executivo;
III – multa em dobro em caso de reincidência;
IV – outras sanções previstas na legislação consumerista vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso informando a vedação da exigência de cadastro de dados pessoais para acesso aos estacionamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de março de 2026.



DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos no Município de Salvador, evitando práticas abusivas por parte de shopping centers e estabelecimentos similares que condicionam o acesso a estacionamentos à realização de cadastros obrigatórios.

Tal exigência, além de constranger o consumidor, pode representar violação aos princípios da necessidade e da finalidade previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que a coleta de dados pessoais deve se limitar ao estritamente necessário.

A medida proposta busca assegurar o direito de livre acesso aos serviços, sem imposição de obrigações desproporcionais, reforçando a proteção do consumidor e garantindo maior transparência nas relações de consumo.

Ademais, a proposta não impede o uso de tecnologias de controle de acesso, desde que não haja vinculação indevida a dados pessoais, equilibrando segurança e privacidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador, 31 de março de 2026.



DANIEL ALVES
Vereador PSDB